

LEI Nº 222, de 03 de junho de 1954

Autoriza adquirir uma carroça e cavalo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma carroça e um cavalo para os serviços da Prefeitura, podendo dispende para este fim, até a importância de Cr\$9.000,00.

Art. 2º Para atender à despesa a que se refere o Artigo 1º, fica aberto um crédito especial de Cr\$9.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de junho de 1954

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário